



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3920, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 108 122

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00”.

Hora: 16:12 Visto: Nathan

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, com a finalidade de realização de ações referente a turismo e ao trânsito no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.17.00 – Secretaria de Turismo	
02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo	
04.122.0027.2.085 – Manutenção da Secretaria de Turismo	
531	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 300.000,00
532	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 100.000,00
533	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 600.000,00
02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	
26.782.0027.2.061 – Departamento Municipal do Trânsito - DEMUTRAN	
553	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 400.000,00
555	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
	TOTAL R\$ 1.500.000,00



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão provenientes do excesso de arrecadação oriundo da fonte 01 – tesouro até junho/2022.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo